

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE N°s . - 0003/77, 0004/77, 0007/77, 0008/77, 0029/77,
0031/77, 0040/77, 0051/77, 0052/77, 0061/77,
0068/77, 0069/77, 0071/77, 0077/77, 0079/77,
0080/77, 0083/77, 0084/77, 0085/77, 0086/77,
0090/77, 0099/77, 0101/77, 0102/77, 0103/77,
0106/77, 0112/77, 0121/77, 0128/77, 0129/77,
0146/77, 0123/77, 0147/77, 0153/77, 0156/77,
0157/77, 0158/77, 0159/77, 0160/77, 0161/77,
0162/77, 0163/77, 0175/77, 0176/77, 0180/77,
1487/76, 1490/76, 1494/76, 1498/76, 1508/76,
1509/76, 1510/76, 1511/76, 1512/76, 1513/76,
1518/76, 1530/76, 1488/76, 0066/77.

INTERESSADOS: GISLAINE DIAS ANTÔNIO e outros

ASSUNTOS : Matrícula na Escola de 1º Grau de candidatos ~~sem~~
idade legal.

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE N° 103/77 - CPG - Aprov. em _____/77
Com. ao Pleno 2/3/77.

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Tratam estes protocolados de pedido de autorização para matrícula na primeira série do 1º grau, no corrente ano letivo, de alunos que deverão completar sete anos até 31 de dezembro.

APRECIÇÃO:

A Lei Federal 5692, de 11 de agosto de 1971, que fixa diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, artigo 19, declara: "Para o ingresso no ensino de 1º grau o aluno deverá ter a idade mínima de sete anos. E no § 1º esclarece: As normas de cada sistema disporão sobre a possibilidade de ingresso no ensino de primeiro grau de alunos com menos de sete anos de idade".

Este preceito, portanto, não é auto-aplicável, cabendo regulamentação pelo órgão próprio do sistema.

O Conselho Estadual de Educação de São Paulo, no uso de suas atribuições, na Sessão Plenária realizada em 3 de novembro de 1971, aprovou a Deliberação 25/71, que dispõe sobre a idade mínima de candidatos à matrícula em estabelecimento de ensino de 1º grau.

Nos termos desta Deliberação: "Os estabelecimentos de ensino de 1º grau poderão ser autorizados a receber a matrícula de alunos que venham a completar sete anos de idade até o dia 31 de dezembro do ano em que requererem a matrícula. Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados alunos sem a idade fixada no artigo 1º. (Artigo 1º § 2º). "A Secretaria da Educação baixará instruções para a execução desta Deliberação, quanto aos estabelecimentos subordinados à sua jurisdição (artigo 3º).

Mediante Portaria Conjunta CEI - COGSP, publicada no D.O. de 10-12-76, pág, 23, a Secretaria da Educação, atendendo ao que dispõe o artigo 3º da Deliberação CEE nº 25/71, baixou as seguintes instruções, pertinentes à matéria: "Artigo 2º - Serão matriculados na 1ª série do 1º grau os candidatos compreendidos na faixa etária dos sete aos quatorze anos. Parágrafo único considera-se com sete anos o candidato que tenha completado essa idade ou venha a completá-la até o dia 28 de fevereiro de 1977. Artigo 3º - Os candidatos que venham a completar sete anos até 30 de junho de 1977, havendo vagas, serão matriculados em datas de 7 a 9 de fevereiro de 1977". Entretanto, os mesmos órgãos da Secretaria da Educação deram nova redação ao artigo 3º dessa Portaria Conjunta CEI - COGSP, permitindo as matrículas na 1ª série do 1º grau aos candidatos, que venham a completar sete anos até 31 de dezembro de 1977), "havendo vagas, obedecendo-se a preferência de maior proximidade da idade base acima especificada e a localização da residência no setor estabelecido pela redistribuição da rede física". (Portaria publicada no D.O. 5-2-77 pág. 18)

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido deste CEE autorizar a matrícula, na 1ª série do ensino do 1º grau, no corrente ano letivo, dos seguintes alunos:

- 1 - Gislaine D. Antônio (Proc. CEE nº 0003/77)
- 2 - César Adriano P. Ferreira (Proc. CEE nº 0004/77)
- 3 - Marcelo Carlos de A. Pires (Proc. CEE nº 0008/77)
- 4 - Edivaldo da Silva (Proc. CEE nº 0007/77)

PROCESSOS CEE nºs. 0003/77 e outros PARECER CEE Nº 103/77

- 5 - Josani Paulo Rodrigues (Proc. CEE nº 0029/77)
- 6 - Patrícia Maria Belotto Gomes (Proc. CEE nº 0040/77)
- 7 - João Ricardo Siqueira (Proc. CEE nº 0051/77)
- 8 - Andrea S. de Arruda Falcão (Proc. CEE nº 0052/77)
- 9 - Daniëlle Cristina Dardes (Proc. CEE nº 0061/77)
- 10 - Sandro Barsanti (Proc. CEE nº 0066/77)
- 11 - Cristiane Kovacs Cardoso (Proc. CEE nº 0068/77)
- 12 - Heraldó Evans Neto (Proc. CEE nº 0069/77)
- 13 - Carlos R. Hideaki Ando (Proc. CEE nº 0071/77)
- 14 - Fábio José Vicenzotto (Proc. CEE nº 0077/77)
- 15 - Marco Aurélio Zampieri (Proc. CEE nº 0079/77)
- 16 - Élcio Marques Fernandes (Proc. CEE nº 0080/77)
- 17 - Luciane Martins Medina (Proc. CEE nº 0083/77)
- 18 - Antônio C. Ximenes Gonsales (Proc. CEE nº 0084/77)
- 19 - Luiz C. Ferreli Cruz (Proc. CEE nº 0085/77)
- 20 - Patrícia de Souza Memari (Proc. CEE nº 0086/77)
- 21 - 61 alunos de Escolas Infantis de Ilha Solteira (relação nominal contida no Processo CEE nº 0090/77)
- 22 - Márcio Rossi (Proc. CEE nº 0099/77)
- 23 - Gisleine A. Jurado Tevoniuk (Proc. CEE nº 0101/77)
- 24 - Lígia Szpiczowski (Proc. CEE nº 0102/77)
- 25 - Alexandre José Sábio (Proc. CEE nº 0103/77)
- 26 - Roberto Tadashi Misuno (Proc. CEE nº 0106/77)
- 27 - Mariana Rabbath de Jacobina Rabello (Proc. CEE nº 0112/77)
- 28 - Marcelo Magalhães Santos (Proc. CEE nº 0121/77)
- 29 - Dalton L. Caróza Aleixo (Proc. CEE nº 0123/77)
- 30 - Cláudia Regina Ramos (Proc. CEE nº 0128/77)
- 31 - Luciana de Carvalho Monteiro (Proc. CEE nº 0129/77)
- 32 - Michael Kengo Itagaki (Proc. CEE nº 0146/77)
- 33 - Luciana Ribeiro da Graça (Proc. CEE nº 0147/77)
- 34 - Mauro Haruo Okawa (Proc. CEE nº 0153/77)

PROCESSOS CEE N°S. 0003/77 e outros Parecer CEE n° 103/77

- 35 - Valéria Batista Formigoni (Proc. CEE n° 0156/77)
- 36 - Raquel e Silva Pulicano (Proc. CEE n° 0157/77)
- 37 - Rodrigo Ramos Calhelha (Proc. CEE n° 0158/77)
- 38 - Heliane Valente Rodrigues (Proc. CEE n° 0159/77)
- 39 - Márcia C. Benincasa de Lima (Proc. CEE n° 0160/77)
- 40 - Alessandra da Silva Carminati (Proc. CEE n° 0161/77)
- 41 - Cristina Faria de Souza Bim (Proc. CEE n° 0162/77)
- 42 - Márcia Sylos Lima de Mello (Proc. CEE n° 0163/77)
- 43 - Fábio Donizete Ruszczak (Proc. CEE n° 0175/77)
- 44 - Eduardo Vendrame (Proc. CEE n° 0176/77)
- 45 - Marcio Francisco Micheloni (Proc. CEE n° 0180/77)
- 46 - Raquel Grellet Pereira (Proc. CEE n° 1487/76)
- 47 - Paola de Conti Daré (Proc. CEE n° 1488/76)
- 48 - Luiz Fernando Alves Fonseca (Proc. CEE n° 1490/76)
- 49 - Fábio Aguiar Marques de Souza (Proc. CEE n° 1494/76)
- 50 - Cezar Cigano (Proc. CEE n° 1498/76)
- 51 - Emílio Franceschi Name (Proc. CEE n° 1508/76)
- 52 - Carla Fernanda Meschini (Proc. CEE n° 1509/76)
- 55 - Cláudia Chatila (Proc. CEE n° 1510/76)
- 54 - Robson Testa Conte (Proc. CEE n° 1511/76)
- 55 - Marcos Figueiredo Rossi (Proc. CEE n° 1512/76)
- 56 - Ana Cláudia Ferrari (Proc. CEE n° 1513/76)
- 57 - André Nogueira Trebulsi (Proc. CEE n° 1518/76)
- 58 - Luciana Costa Vieira (Proc. CEE n° 1530/76)
- 59 - Rogério Mariano (Processo CEE n° 031/77)

São Paulo, 16 de fevereiro de 1977

a) Cons. João Baptista Salles da Silva

Relator

fl.5

PROCESSOS CEE N^os . 0003/77 e outros Parecer CEE n^o 103/77

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 16 de fevereiro de 1977.

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente